



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro
Araióses - MA

ATA APROVADA

SESSÃO, 16/10/2025

1º Sec. Flávia Holanda de Oliveira Lima

Ata da Sessão Ordinária Nº059/2025, da Câmara Municipal de Araióses, Estado do Maranhão, realizada aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (14/10/2025), nesta cidade de Araióses, Estado do Maranhão, às (09:00) horas, no Palácio Vereador Elson Nascimento Coutinho Silva, da Câmara Municipal de Araióses, situada na Avenida Doutor Paulo Ramos, nº01, Centro. Sob Presidência do Vereador Denys de Miranda Rodrigues, Vice-Presidente Vereador Nataniel Cardoso da Costa, 1ª Secretária Vereadora Flávia Holanda de Oliveira Lima e 2º Secretário Vereador Júlio César Oliveira da Silva. Pelo livro de presença verificou-se o comparecimento dos senhores vereadores: José Arnaldo Souza Machado, Kelson Nascimento Coutinho Silva, Alexcrei Carvalho Silva, James Rodrigues dos Santos, Júlio César Machado Pereira, Rodrigo Alves Pereira, Telson Bittencourt Leal, José Roberto Alves e Oziel Garcia de Lima. Com a presença de todos os membros da Câmara Municipal de Araióses - MA o Senhor Presidente declarou aberta a presente sessão e solicitou da 1ª Secretária que fizesse a leitura da Ata da sessão anterior, procedida a leitura da Ata e posta em discussão, sem qualquer manifestação discordante, foi a mesma votada e aprovada por unanimidade de votos.

PEQUENO EXPEDIENTE: O Senhor Presidente solicitou da 1ª Secretária que fizesse a leitura das seguintes matérias: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de 08 de setembro de 2025. Processo legislativo: análise do parecer prévio pl-tce nº 279/2018 (processo nº 3448/2014) ementa: prestação de contas anual de governo do município de Araióses/ma. exercício financeiro de 2013. ex-gestora: sra. Valéria Cristina Pimentel Leal. descumprimento



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J 69.378.818/0001-49

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

do percentual mínimo constitucional de aplicação em saúde. ausência de saneamento da irregularidade. consonância com a jurisprudência do tribunal de contas do estado do maranhão (tce/ma) pela desaprovação. parecer pela desaprovação. I. RELATÓRIO Chegou a esta Casa Legislativa, conforme rito regimental (Art. 218 do Regimento Interno), para análise e deliberação, o Parecer Prévio PL-TCE nº 279/2018, referente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Valéria Cristina Pimentel Leal. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) emitiu Parecer Prévio inicial pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas. A ressalva em questão refere-se a um item específico da Gestão de Saúde. O objeto do presente Parecer Conjunto é a análise e o posicionamento final desta Comissão sobre a recomendação do TCE/MA e a ocorrência remanescente. II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA. A da Irregularidade Remanescente A principal irregularidade que motivou a ressalva e que persiste sem saneamento consiste no descumprimento do percentual mínimo constitucional para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previsto no Art. 198 da Constituição Federal, c/c o Art. 77, III da ADCT. Ocorrência: O Município de Araióses aplicou 14,94% em Despesas com Saúde, ficando aquém do limite constitucional de 15,00% exigido para o exercício em exame. O valor apurado total aplicado foi de R\$ 2.946.233,02, enquanto o percentual constitucional exigia R\$ 2.958.595,86. Manutenção da Ocorrência: Embora a defesa da ex-gestora tenha alegado a aplicação de 15,14%, a Unidade Técnica do TCE/MA, em Relatórios subsequentes (nº 5907/2047 e nº 2640/2021), opinou pela manutenção da ocorrência, sob o fundamento de que não foram apresentadas "documentações contábeis que



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.

Araióses - MA

comprovassem a regularização da divergência apontada", e que a Recorrente "não demonstrou em sede de recurso, de forma documental ou outro meio de prova o cumprimento do mínimo". Violação dos Princípios Contábeis e Fiscais: A ausência de documentação idônea fragiliza a confiança necessária às boas práticas de gestão financeira. Tal descompasso contraria o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, que exige a atuação de forma planejada e transparente (Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF), além de violar o princípio da transparência na gestão fiscal (Art. 48, § 1º, I, da LRF). B. Do Posicionamento Jurisprudencial do TCE/MA Desconsiderar a gravidade desta divergência seria assumir um risco injustificável para a integridade financeira do município, além de incentivar práticas administrativas desalinhadas com a previsão legal. A saúde financeira do ente público depende estritamente da adesão aos padrões estabelecidos pela normativa fiscal, e qualquer desvio deve ser tratado com rigor e responsabilidade. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão já firmou entendimento no sentido de considerar que a falta de aplicação dos percentuais mínimos constitucionais em Saúde e Educação levam à DESAPROVAÇÃO das contas. Precedente 1 (Matões/MA - Exercício 2022): O TCE/MA, por meio do Parecer Prévio PL-TCE Nº 46/2025 (Processo nº 1526/2023), decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do gestor, considerando, entre outras, a irregularidade de "descumprimento do art. 198 da Constituição Federal pela aplicação de 14,94% dos recursos". Dessa forma, a jurisprudência mais recente e consolidada do TCE/MA, citada neste Parecer, confere materialidade e gravidade à ocorrência não sanada no Município de Araióses, justificando a alteração do parecer prévio de Aprovação com Ressalvas para a Desaprovação. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto e em consonância



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

com o Art. 198 da Constituição Federal, c/c o Art. 77, III da ADCT, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Valéria Cristina Pimentel Leal, em virtude do descumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em Saúde, associado à ausência de comprovação documental apta a sanar a irregularidade. Assim, esta Comissão, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opina pela **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2013 e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de 08 outubro de 2025, Processo legislativo: análise do parecer prévio pl-tce nº 279/2018 (processo nº 3448/2014) ementa: prestação de contas anual de governo do município de Araióses/ma. exercício financeiro de 2013. ex-gestora: sra. Valéria Cristina Pimentel Leal. descumprimento do percentual mínimo constitucional de aplicação em saúde. ausência de saneamento da irregularidade. consonância com a jurisprudência do tribunal de contas do estado do maranhão (tce/ma) pela desaprovação. parecer pela desaprovação. I. RELATÓRIO Chegou a esta Casa Legislativa, conforme rito regimental (Art. 218 do Regimento Interno), para análise e deliberação, o Parecer Prévio PL-TCE nº 279/2018, referente à Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, de responsabilidade da Sra. Valéria Cristina Pimentel Leal. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) emitiu Parecer Prévio inicial pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas. A ressalva em questão refere-se a um item específico da Gestão de Saúde. O objeto do presente Parecer Conjunto é a análise e o posicionamento final desta Comissão sobre a recomendação do TCE/MA e a ocorrência remanescente. II.



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA. A da Irregularidade Remanescente A principal irregularidade que motivou a ressalva e que persiste sem saneamento consiste no descumprimento do percentual mínimo constitucional para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, previsto no Art. 198 da Constituição Federal, c/c o Art. 77, III da ADCT. Ocorrência: O Município de Araióses aplicou 14,94% em Despesas com Saúde, ficando aquém do limite constitucional de 15,00% exigido para o exercício em exame. O valor apurado total aplicado foi de R\$ 2.946.233,02, enquanto o percentual constitucional exigia R\$ 2.958.595,86. Manutenção da Ocorrência: Embora a defesa da ex-gestora tenha alegado a aplicação de 15,14%, a Unidade Técnica do TCE/MA, em Relatórios subsequentes (nº 5907/2047 e nº 2640/2021), opinou pela manutenção da ocorrência, sob o fundamento de que não foram apresentadas "documentações contábeis que comprovassem a regularização da divergência apontada", e que a Recorrente "não demonstrou em sede de recurso, de forma documental ou outro meio de prova o cumprimento do mínimo". Violação dos Princípios Contábeis e Fiscais: A ausência de documentação idônea fragiliza a confiança necessária às boas práticas de gestão financeira. Tal descompasso contraria o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, que exige a atuação de forma planejada e transparente (Art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF), além de violar o princípio da transparência na gestão fiscal (Art. 48, § 1º, I, da LRF). B. Do Posicionamento Jurisprudencial do TCE/MA Desconsiderar a gravidade desta divergência seria assumir um risco injustificável para a integridade financeira do município, além de incentivar práticas administrativas desalinhadas com a previsão legal. A saúde financeira do ente público depende estritamente da adesão aos padrões estabelecidos pela normativa fiscal, e



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

qualquer desvio deve ser tratado com rigor e responsabilidade. O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão já firmou entendimento no sentido de considerar que a falta de aplicação dos percentuais mínimos constitucionais em Saúde e Educação levam à DESAPROVAÇÃO das contas. Precedente 1 (Matões/MA - Exercício 2022): O TCE/MA, por meio do Parecer Prévio PL-TCE Nº 46/2025 (Processo nº 1526/2023), decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas do gestor, considerando, entre outras, a irregularidade de "descumprimento do art. 198 da Constituição Federal pela aplicação de 14,94% dos recursos". Dessa forma, a jurisprudência mais recente e consolidada do TCE/MA, citada neste Parecer, confere materialidade e gravidade à ocorrência não sanada no Município de Araióses, justificando a alteração do parecer prévio de Aprovação com Ressalvas para a Desaprovação. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto e em consonância com o Art. 198 da Constituição Federal, c/c o Art. 77, III da ADCT, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Valéria Cristina Pimentel Leal, em virtude do descumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em Saúde, associado à ausência de comprovação documental apta a sanar a irregularidade. Assim, esta Comissão, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opina pela **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2013. Após a leitura o Senhor Presidente encaminhou a ordem do dia para ser votado pelo Plenário as seguintes matérias: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de 08 de setembro de 2025. Processo legislativo: análise do parecer prévio pl-tce nº 279/2018 (processo nº 3448/2014) ementa: prestação de contas anual de governo do



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

município de Araióses/ma. exercício financeiro de 2013. ex-gestora: sra. Valéria Cristina Pimentel Leal e Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de 08 outubro de 2025, Processo legislativo: análise do parecer prévio pl-tce nº 279/2018 (processo nº 3448/2014) ementa: prestação de contas anual de governo do município de Araióses/ma. exercício financeiro de 2013. ex-gestora: sra. Valéria Cristina Pimentel Leal. **GRANDE EXPEDIENTE:** Conforme a relação dos inscritos, fizeram uso da tribuna os Vereadores: Júlio César Machado Pereira, Rodrigo Alves Pereira e José Arnaldo Souza Machado, para tratarem de assuntos de interesses do Município de Araióses-MA. OBS: O Vereador Kelson Nascimento Coutinho Silva teve que se ausentar do Plenário por motivos pessoais. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente colocou em votação do Plenário as seguintes matérias: Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, de 08 de setembro de 2025. Processo legislativo: análise do parecer prévio pl-tce nº 279/2018 (processo nº 3448/2014) ementa: prestação de contas anual de governo do município de Araióses/ma. exercício financeiro de 2013. ex-gestora: sra. Valéria Cristina Pimentel Leal. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto e em consonância com o Art. 198 da Constituição Federal, c/c o Art. 77, III da ADCT, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Valéria Cristina Pimentel Leal, em virtude do descumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em Saúde, associado à ausência de comprovação documental apta a sanar a irregularidade. Assim, esta Comissão, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opina pela **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2013 e



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araióses - MA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de 08 outubro de 2025, Processo legislativo: análise do parecer prévio pl-tce nº 279/2018 (processo nº 3448/2014) ementa: prestação de contas anual de governo do município de Araióses/ma. exercício financeiro de 2013. ex-gestora: sra. Valéria Cristina Pimentel Leal. **CONCLUSÃO:** Pelo exposto e em consonância com o Art. 198 da Constituição Federal, c/c o Art. 77, III da ADCT, resta evidente a gravidade dos fatos e a má gestão dos recursos públicos, por parte da ex-prefeita Sra. Valéria Cristina Pimentel Leal, em virtude do descumprimento do índice mínimo constitucional de aplicação em Saúde, associado à ausência de comprovação documental apta a sanar a irregularidade. Assim, esta Comissão, em consonância com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, opina pela **DESAPROVAÇÃO** da Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, onde os 02 (dois) pareceres foram aprovados por 10 (dez) votos a favor e 02 (dois) votos contra dos Vereadores: Júlio César Machado Pereira e Telson Bittencourt Leal. Em seguida o Senhor Presidente encaminhou as matérias aprovadas para as devidas providências necessárias, onde a Senhora Valéria Cristina Pimentel Leal (ex-prefeita), será notificada e terá um prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, apara apresentas sua defesa prévia por escrito ou oral do que consta no Processo do TCE. OBS: O Senhor Presidente declarou e pediu que fosse registrado em ata o seu voto a favor dos pareceres das comissões de Legislação e Finanças e contra a Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Araióses/MA, relativo ao Exercício Financeiro de 2013, de acordo com seu direito de votar (Art. 34 do Regimento Interno). O Senhor Presidente colocou em votação com a dispensa dos pareceres das comissões



Câmara Municipal de Araióses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Famos, 01 - Centro.
Araióses - MA

competentes aprovada pelo o Plenário a seguinte matéria: O Senhor Presidente, disse nada mais havendo a tratar, dava por encerrada a presente Sessão, depois de marcar a próxima Sessão Ordinária para o dia 16 de outubro do corrente ano no horário regimental; e para constar eu, Flávia Bbb de Jesus 1ª Secretária, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os Vereadores presentes. Plenário Vereador Gentil Pereira Lima Neto, da Câmara Municipal de Araióses-MA, realizada aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

1- Penas de Munda Ralman

2- Nataniel Carlos de Souza

3- Flávia Bbb de Jesus

4- Julio Gen B. da Silva

5- _____

6- at

7- _____

8- Jaymes Rodrigues dos Santos

9- Alencar Carvalho Silva

10- Jose Roberto

11- Rodolfo Alves Pereira

12- [Signature]

13- Paulo da Silva M. L. -